



Câmara Municipal

CERTIDÃO

Rosa Maria Martins Henriques, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Penacova-----

CERTIFICA que da

MINUTA DA ATA n. 24/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/12/2024

(CASA DAS ARTES MARTINS DA COSTA ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

Vereadores

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

Faltou justificadamente: o Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro.

Hora de abertura: 15H00.

Local: Casa das Artes Martins da Costa.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações: -----

CONSTA: -----

2.1 GUIÃO DE PROCEDIMENTOS DO GABINETE MUNICIPAL DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO (GMAP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[RH]

mod G07-CM



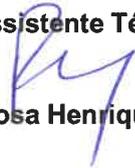
Câmara Municipal

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Guião de Procedimentos do Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico (GMAP) da Câmara Municipal de Penacova. -----

Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Câmara Municipal de Penacova, 27 de dezembro de 2024.

A Assistente Técnica


(Rosa Henriques)



PRESENTE À REUNIÃO

DE 27 / 12 / 2024

MUNICÍPIO DE PENACOVA

**Guião de Procedimentos do Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico (GMAP) da
Câmara Municipal de Penacova**

Preâmbulo

A intervenção do/a Psicólogo/a na Administração Local contribui para o aumento do bem-estar e qualidade de vida da população, a adoção de estilos de vida saudáveis, a diminuição de problemas de saúde, física e psicológica, bem como a promoção da inclusão e a redução de desigualdades sociais. Neste sentido, a Psicologia é fundamental para as realidades individuais, sociais e económicas das autarquias, fomenta os índices motivacionais e consequentemente a produtividade e bem-estar laboral, estimulando a economia do município, valorizando o seu território e aumentando o seu potencial de atração da população.

Considerando o contexto socioeconómico dos últimos anos potenciador de maior instabilidade financeira e de frustração nas expectativas individuais e atendendo ao agudizar de situações onde a intervenção de natureza psicológica se mostra fundamental, torna-se evidente a necessidade de criação de um serviço com esta resposta.

Paralelamente, a consciencialização da inexistência deste serviço no concelho, associada à necessidade da intervenção de natureza psicológica estruturada e continuada que, a este nível resulta no aumento dos índices de qualidade de vida do indivíduo e do(s) grupo(s) onde este se insere, fomenta a adaptabilidade, flexibilidade, bem-estar, motivação e crescimento económico.

Considerando que se constituem como atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, é fundamental a criação de uma resposta ao nível da promoção do seu bem-estar e desenvolvimento holístico.

Nos termos da alínea v) do nº 1 do art.33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, cabe aos Municípios o dever de participar na prestação de serviços e de apoio a pessoas em vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, de acordo com as condições constantes do Regulamento Municipal. Refere, ainda, a alínea u) que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção de saúde e prevenção de doenças. O processo de transferências de competências nos órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da saúde define a parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo como competência dos órgãos municipais, de acordo com a alínea e) do artº2 do Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Também o nº 1 do artº5, do mesmo Decreto Lei, define que a transferência das competências visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado. O nº 2 do mesmo artigo estabelece como objetivos estratégicos: a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde; a criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde; o aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município; ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município e a articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.

Neste sentido, a criação do Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico (GMAP) da Câmara Municipal de Penacova e a criação do seu Guião de Procedimentos Interno torna-se um requisito imprescindível para a promoção e desenvolvimento de uma política de proximidade com os seus municípios, visando dar resposta às problemáticas por si sentidas.



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definições gerais

1 – O Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico integra a Divisão de Ação Social, Educação e Saúde (DASES) da Câmara Municipal de Penacova, sendo o seu funcionamento regido, em geral, pelas normas de funcionamento da Unidade Orgânica e do Órgão de Administração Local onde se integra e, especificamente, pelas normas constantes do presente Guião de Procedimentos Interno.

2 – Dentro do âmbito de ação da DASES, o GMAP presta um apoio de cariz psicológico aos munícipes de Penacova, procurando responder a situações de carência identificadas no âmbito dos serviços de Psicologia que disponibiliza.

Artigo 2º

Integração e Composição

O Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico é constituído por dois/duas técnicos/as superiores, legalmente habilitados/as na área da Psicologia, membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

CAPITULO II

Objetivos, Critérios e Procedimentos

Artigo 3º

Âmbito e Finalidade

1 - O Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico (GMAP) tem como objetivo promover, prevenir e intervir no âmbito da saúde psicológica, nomeadamente, em situações de maior vulnerabilidade, em acontecimentos de vida *stressantes* com impacto no ajustamento psicológico, no funcionamento global e na qualidade de vida dos/as munícipes. Objetiva, ainda, o aconselhamento parental, a gestão comportamental e de *stress* e a promoção de competências pessoais, sociais e interpessoais.

Este Gabinete surge face à escassez de recursos e ao aumento da procura nesta área específica.

2 - Os objetivos do GMAP são:

- a) Promover o bem-estar emocional, cognitivo, comportamental, interpessoal e familiar junto de crianças, jovens, adultos e famílias;
- b) Fomentar processos de mudança psicológica, emocional, cognitiva e comportamental;
- c) Potenciar o desenvolvimento e bem-estar psicológico, tendo por base uma visão sistémica, integrada e colaborativa, na ativação de competências individuais e familiares;
- d) Colmatar necessidades emergentes em áreas como a saúde mental, a pobreza, a exclusão social, situações de risco/perigo, violência, isolamento, conflito;
- e) Apoiar na resolução de conflitos pessoais e/ou relacionais e/ou familiares;
- f) Prevenir e promover a saúde psicológica e o bem-estar.



Artigo 4º

População Alvo/Destinatário

1 - O Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico presta um serviço gratuito a crianças, jovens e adultos residentes no concelho de Penacova, em situação de risco, vulnerabilidade social e/ou urgência de intervenção.

2 - A intervenção do GMAP tem como população alvo, os/as seguintes destinatários/as:

- a) Vítimas de catástrofe ou em situações de crise/emergência, devidamente reconhecidas pelo GMAP, excluindo os primeiros socorros psicológicos, para os quais o GMAP não tem competência;
- b) Crianças e jovens referenciados/as pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penacova e respetivos agregados familiares;
- c) Municípes que evidenciem necessidade de apoio psicológico e fracos recursos económicos/sociais referenciados/as pelo(a)s:
 - Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Penacova;
 - Serviços Sociais das Instituições/ Entidades do Concelho;
 - Entidades protocoladas com a Câmara Municipal de Penacova (CMP) para este efeito.
- d) Comunidade escolar (alunos/as, professores/as, pais, encarregados/as de educação e outros/as agentes educativos dos estabelecimentos de ensino do concelho de Penacova);
- e) Municípes referenciados/as por serviços de Saúde, excluindo perturbações psiquiátricas cuja resposta especializada ajustada às suas necessidades de intervenção encontram nos serviços de saúde centrais;
- f) Trabalhadores/as da Câmara Municipal de Penacova e seu agregado familiar.

4 - A intervenção do GMAP exclui de imediato:

- a) Não residentes no concelho de Penacova;
- b) Intervenção psicológica ou psicoterapêutica dupla, como por exemplo: crianças acompanhadas pelos serviços de psicologia e orientação das escolas e/ou acompanhadas em serviços/consultas de desenvolvimento, pedopsiquiatria ou neuropedopsiquiatria; adultos acompanhados em intervenção psicológica em outros serviços públicos e/ou privados;
- c) Municípes (mais de dois) do mesmo agregado familiar, e/ou com relações familiares muito próximas de outros/as municípes que se encontram em acompanhamento psicológico no GMAP ou em situação de alta por um período inferior a 6 anos (pais, irmãos/irmãs, avós, sobrinhos/as ou outros/as de grande proximidade emocional);
- d) Crianças em que é verificado ausência de motivação parental para a mudança;
- e) Municípes com perturbações cuja resposta especializada e dirigida às suas necessidades de intervenção encontram nos serviços de saúde centrais integrando os seguintes Diagnósticos (DSM-5_TR): Perturbações do Espectro da Esquizofrenia e outras Perturbações Psicóticas; Perturbações Bipolares e Perturbações Relacionadas; Perturbações Relacionadas com o Trauma [exceção na intervenção focada na prevenção do trauma]; Perturbações Dissociativas; Disfunções Sexuais; Disforia de Género; Perturbações Neurocognitivas; Perturbações Parafilias; Perturbações Relacionadas com Substâncias e Perturbações Aditivas [exceção na intervenção focada na prevenção do alcoolismo ou consumo de substâncias leves].

3 - A intervenção junto dos/as municípes que não cumpram os requisitos referidos nos números anteriores, é condicionada à avaliação e aprovação prévia de cada caso pela equipa de psicologia que integra o GMAP.

4 – A intervenção junto dos/as municípes honra o cumprimento do respeito pela competência, pelo que os/as Psicólogos/as limitam a sua atuação ao âmbito da sua competência, de acordo com o nº 3.6 do artº3 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, orientando a sua prática pelo Princípio da Competência do mesmo Código, garantindo as suas qualificações particulares em virtude dos seus estudos, formação e experiências específicas, fixando pelas mesmas os seus próprios limites.

Artigo 5º

Áreas de Intervenção

As áreas de intervenção do GMAP são:



1 - Avaliação e intervenção psicológica adequadas às problemáticas e sintomatologia, e ajustadas às idiossincrasias de cada caso, excluindo todas as problemáticas descritas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do nº 4 do artº 4.

2 - Intervenção psicológica em situações de crise, emergência e catástrofe na prestação de intervenção psicológica de continuidade, a qualquer pessoa ou família perante um evento de crise potencialmente traumático, onde a vivência de uma situação exigente ultrapasse os mecanismos normais de adaptação e resolução de problemas, resultando num desequilíbrio psicológico e na diminuição do funcionamento adaptativo. Esta resposta de acompanhamento psicológico de continuidade, em situações de crise devidamente reconhecidas pelo GMAP, exclui os primeiros socorros psicológicos para os quais o GMAP não tem competência.

3 - Promoção do ajustamento psicológico de pais, crianças e adolescentes através da implementação de programas específicos na ativação de competências parentais e no estabelecimento de relações intrafamiliares positivas.

4 - Desenvolvimento, implementação e monitorização de planos/ações e programas de prevenção, intervenção psicológica/psicoeducativa e promoção de saúde psicológica dirigidos aos diversos elementos da comunidade, e respetiva avaliação de eficácia.

5 - Encaminhamento para serviços de acordo com as necessidades dos/as munícipes, se nas conclusões de avaliação tal se justificar.

Artigo 6º

Local e Horário de funcionamento

1 - O GMAP funciona nas instalações da Câmara Municipal de Penacova.

2 - O GMAP funciona em dias úteis e decorre entre as 9h30 e as 16h30.

3 - A marcação das sessões é da responsabilidade do/a Psicólogo/a do GMAP e depende da disponibilidade de agenda do/a mesmo/a.

Artigo 7º

Acesso

1 - A solicitação de intervenção ao GMAP é feita através de encaminhamento pelas entidades previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)* do nº 2 do artigo 4º efetuada através do preenchimento de um impresso disponibilizado no GMAP ou através do seguinte endereço eletrónico: psicologia@cm-penacova.pt.

2 - Quando o acesso ao apoio não resultar do encaminhamento referido no nº 1 do presente artigo, deve o/a requerente do apoio contactar o GMAP ou através do seguinte endereço eletrónico: psicologia@cm-penacova.pt.

3 - Incumbe ao/a Psicólogo/a do GMAP proceder ao contato com o/a requerente do apoio e efetuar a marcação da primeira sessão (através de contato telefónico ou *e-mail*).

Artigo 8º

Duração da Intervenção

1 - O primeiro contato, após a formalização do pedido ou referência, serve de triagem/avaliação e tem uma duração entre 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos.

2 - As sessões seguintes têm a duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos.

3 - Quaisquer das sessões referidas nos números anteriores pode ter uma duração variável, de acordo com a especificidade de cada caso.

4 - O número de sessões a realizar, no decorrer do processo de acompanhamento, varia de acordo com as idiossincrasias de cada caso.

5 - O previsto nos artigos 1, 2, 3 e 4 está sujeito a alteração pelo/a Psicólogo/a responsável a cada momento da sua intervenção, havendo factos que o justifiquem.



Artigo 9º

Procedimentos

- 1 - Após a entrega do formulário de referênciação, o mesmo será avaliado e analisada a pertinência do acompanhamento no âmbito do GMAP pela equipa de psicologia.
- 2 - Após a análise da referênciação será contactado o/a requerente, pelo GMAP, através de telefone ou e-mail para os contactos disponibilizados, com a finalidade de iniciar o acompanhamento, o encaminhamento para estrutura adequada ou a comunicação de inadequação do pedido no âmbito de ação do GMAP e conseqüente improcedência do mesmo.
- 3 - A atribuição do/a Psicólogo/a para cada caso é da responsabilidade dos/as Psicólogos/as que compõe o GMAP.
- 4 - Há a necessidade indispensável na avaliação e intervenção, do consentimento informado assinado por parte do/a beneficiário/a do pedido ou do/a seu/sua representante legal, de acordo com o nº1 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- 5 - O/a Psicólogo/a responsável pelo caso inicia o processo de avaliação que decorrerá de acordo com os procedimentos técnicos e científicos definidos e aceites no âmbito da Psicologia.
- 6 - Concluída a avaliação é delineado o plano de intervenção para o qual se obtém o consentimento do individuo / família para o mesmo.
- 7 - O/a Psicólogo/a do GMAP responsável pelo caso define a periodicidade do processo de acompanhamento.
- 8 - Quando o acesso ao GMAP for efetuado através de encaminhamento institucional, poderá o/a Psicólogo/a solicitar clarificação dos objetivos da intervenção à entidade referenciadora.
- 9 - É da responsabilidade do GMAP, no âmbito da sua intervenção, manter o sigilo de toda a informação a respeito do/a seu/sua utente, de acordo com o nº2 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, incluindo a existência da própria relação, comprometendo-se a cumprir o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 10 - O GMAP poderá terminar por sua iniciativa um acompanhamento em curso nas situações a seguir descritas:
 - a) No decurso de avaliação que determine não estarem reunidas as condições adequadas para responder às necessidades específicas do/a(s) utente(s);
 - b) Na seqüência de existência de razões claramente justificáveis ou que se prendam com situações que coloquem em risco a obediência rigorosa dos Princípios Éticos no exercício da Psicologia;
 - c) Na seqüência da violação dos deveres consagrados no Artigo 13º do presente Guião de Procedimentos Interno;
 - d) Na seqüência da violação das regras que regem o funcionamento da CMP e da DASES;
 - e) De acordo com o descrito nos nºs 7 e 8 do artigo 10º.

Artigo 10º

Desmarcações e Faltas

- 1 - As sessões de acompanhamento são agendadas com uma antecedência mínima de uma semana de acordo com a disponibilidade do/a Psicólogo/a e do/a utente, salvaguardando-se situações de exceção em que o/a Psicólogo/a pelas características da situação define uma periodicidade mais curta.
- 2 - Caso o/a Psicólogo/a do GMAP não possa comparecer no dia e hora previamente agendado, deve o/a mesmo/a ou, na sua impossibilidade, algum elemento da equipa de psicologia, notificar o/a utente ou o/a seu/sua representante legal.
- 3 - Caso o/a utente se encontre impossibilitado de comparecer na sessão deve avisar o/a Psicólogo/a do GMAP com o mínimo de 24 horas de antecedência.
- 4 - O atraso da responsabilidade do/a utente não poderá exceder o máximo de 15 minutos, tendo que este/a contactar o GMAP. O tempo de sessão é reduzido de acordo com o tempo do atraso.
- 5 - Se o atraso por parte do/a utente não respeitar o tempo máximo no número anterior do presente artigo, o/a Psicólogo/a pode cancelar a sessão.
- 6 - Caso o atraso seja da responsabilidade do/a Psicólogo/a, a sessão poderá ser prolongada pelo tempo do atraso, sempre que possível e com o acordo do/a utente.
- 7 - Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas por parte do/a utente, pode o/a Psicólogo/a, se as mesmas colocarem em causa o processo, cessar o acompanhamento, devendo para esse efeito comunicar ao/à utente.



8 - O/a utente pode a qualquer momento desistir do processo de acompanhamento, desde que informe o/a Psicólogo/a do GMAP da sua intenção. Nestas situações poderá ser recusada pelo GMAP a solicitação de novo acompanhamento.

Artigo 11º

Gestão da Lista de Espera

- 1 - O GMAP pode criar uma lista de espera que integre os/as requerentes deste acompanhamento, caso o número de pedidos apresentados seja superior ao número de horas disponíveis para o efeito.
- 2 - Existindo a necessidade de categorizar por ordem de atendimento e/ou espera para usufruir do serviço, esta categorização pode ser de acordo com a data de entrega do formulário.
- 3 - Sempre que se justifique, é dado prioridade ao critério que tem por base a gravidade da sintomatologia e o eventual risco associado à situação.
- 4 - No caso de colocação em lista de espera, o/a Psicólogo/a do GMAP informa o/a requerente do tempo estimado para o início do acompanhamento, facilitando o eventual encaminhamento para outro serviço.

Artigo 12º

Direitos do/a utente

- 1 - Respeito pelos direitos fundamentais e prestação de tratamento adequado, no âmbito dos serviços de psicologia que o GMAP disponibiliza.
- 2 - Garantia de que os serviços prestados pelo GMAP, serão guiados por práticas de excelência no exercício profissional de acordo com o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento nº258/2011, de 20 de abril, na sua atual redação.

Artigo 13º

Deveres do/a utente

- 1 - Respeitar o GMAP, os/as seus/as técnicos/as e demais utentes e em momento algum adotar comportamento violento ou lesivo das liberdades individuais e de expressão, ou dos direitos individuais conforme consagrados na Declaração dos Direitos Humanos.
- 2 - O não cumprimento do nº 1 do presente artigo levará à cessação do processo de acompanhamento.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 14º

Regulação do Exercício

O exercício das funções dos/as Psicólogos/as no GMAP, rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento nº258/2011, de 20 de abril, na sua atual redação.



Artigo 15º

Omissões

Os casos omissos são resolvidos casuisticamente pelo GMAP.